



**SERVIDOR
VALORIZADO**
É CAPIXABA FELIZ.



ELEIÇÕES SINDIPÚBLICOS - GESTÃO 2024/2027 - REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDIPÚBLICOS – 2024

(MINUTA)

1. DO REGIMENTO

Art. 1º - O processo eleitoral do ano de 2024 para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ativos e aposentados, do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, será regulamentado por este Regimento, com estrita observância das determinações do Estatuto do Sindipúblicos.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art - 2º. É de competência da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o pleito, nos moldes traçados pelo Estatuto do Sindipúblicos;
 - II - Garantir, nos termos do Art. 56 do Estatuto, a participação de um representante e um suplente não candidato de cada chapa inscrita, integrante ou não da base do Sindipúblicos, para comunicação da chapa com a Comissão Eleita, fiscalização do pleito e acompanhamento do processo eleitoral;
 - III - Indicar os responsáveis pela colheita de votos e pela apuração;
 - IV - Dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, após o término do processo eleitoral;
 - V - Apresentar à Diretoria Executiva atual mecanismos de garantia da não utilização da estrutura sindical no pleito e firmar com seus membros compromisso para a observação das condições de igualdade entre as chapas;
 - VI - Estabelecer limite de gastos e de estrutura de campanha para as chapas concorrentes no pleito;
- §1º - O representante e seu suplente deverão ser indicados pelas chapas por email à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores ao registro das chapas concorrentes.

§2º - O suplente do representante de chapa o substituirá apenas quando o representante de chapa não puder comparecer à reunião. Tal substituição deverá ser informada pela chapa à Comissão Eleitoral por email até o dia anterior à reunião.

§3º - A não informação da substituição do representante de chapa por seu suplente, nos termos do §2º deste artigo, acarretará a impossibilidade de participação do suplente na reunião.

§4º - Toda e qualquer comunicação entre as chapas inscritas e os membros da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas através dos representantes de chapa nas reuniões da Comissão ou, em casos de urgência, via e-mail pelo endereço comissaoeleitoral@sindipublicos.com.br.

§5º - Qualquer tentativa de influência de integrantes das chapas sobre a Comissão Eleitoral ou a prática de atitudes consideradas intimidatórias, constrangedoras ou incômodas serão publicizadas e punidas nos termos estatutários e legais.

Art. 3º - É assegurado à da Comissão Eleitoral:

- I - Ter local reservado para reuniões, organização e guarda de documentação, a fim preservar o sigilo e a lisura do processo eleitoral;
- II - Ser informada de toda utilização dos carros da entidade, do consumo de combustível e do pagamento de diárias, por meio de ofício semanal, para acompanhamento;
- III - Ser informada de qualquer atividade sindical promovida ou prevista no período eleitoral;
- IV - Ter disponibilizada, durante todo o período eleitoral, a estrutura operacional e administrativa necessária para a realização das atividades de coordenação do pleito.

Parágrafo Único - As informações de que tratam os Incisos II e III deste artigo serão apresentadas todas as segundas-feiras até o fim da votação, tendo como marco inicial a primeira segunda-feira após o período de inscrição de chapas.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral se dará segundo o seguinte cronograma, dando-se cada ato conforme o artigo do Estatuto do Sindipúblicos que segue entre parênteses:

I - Realização da Assembleia Geral para aprovação do Regimento Eleitoral no dia 09 de maio de 2024 (Art. 49, §1º);

II - Publicação do edital de convocação das eleições em jornal de grande circulação no dia 11 de junho de 2024 (Art. 53);

III - Inscrição de Chapas do dia 12 de junho a 02 de julho de 2024 (Art. 57);

IV - Divulgação da relação nominal das chapas registradas no dia 04 de julho de 2024 (Art. 61);

V - Prazo para impugnação de chapas e candidatos nos dias 05 a 08 de julho de 2024 (Art. 61);

VI - Prazo para notificações de eventuais impugnações de candidaturas e chapas nos dias 05 e 06 de agosto de 2021 (Art. 63);

VII - Prazo para respostas das chapas às eventuais impugnações nos dias 11 a 12 de julho de 2024 (Art. 63);

VIII - Publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre eventuais impugnações e respectivas respostas no dia 17 de julho de 2024 (Art. 63, §§1º e 2º);

IX - Prazo final para substituição de candidatura em caso de acolhimento de impugnação pela Comissão Eleitoral ou desistência de candidato no dia 18 de julho de 2024 (Art. 63 §3º c/c Art. 65);

X - Período de campanha das chapas inscritas Início do período de campanha das chapas inscritas 20/07 à 11/10/2024

XI - A Sessão de apuração será instalada no dia 16 de outubro de 2024, a partir das 18 horas, na sede do Sindipúblicos.

XII - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver mais votos entre os apurados.

XIV - A cerimônia de posse ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2024.

4. DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º - O período para registro de chapas será 12/06 à 02/07/2024, pelo email comissaoeleitoral@sindipublicos.com.br.

Parágrafo Único. As chapas deverão apresentar a inscrição conforme o art. 58 do Estatuto do Sindipúblicos, sendo recusada a inscrição de chapa incompleta, nos termos do Art. 59 do mesmo Estatuto.

Art. 6º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal ficam vedados de integrar uma das Chapas concorrentes à Diretoria Executiva, nos termos do artigo 49, §3º, do Estatuto do Sindipúblicos.

5. DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As eleições para a Direção Executiva e para o Conselho Fiscal do Sindipúblicos serão realizadas, nas condições previstas no Art. 49, §1º, do Estatuto, por voto universal, direto e secreto, por meio de sistema eletrônico de votação.

Art. 8º - A votação será realizada exclusivamente de forma online, das 09h00 do dia 14 até às 17h00 do dia 16 de outubro de 2024, através de sistema de votação eletrônica, disponível durante todo o período de votação acessando o sítio do Sindipúblicos na internet (<http://sindipublicos.com.br>) ou o aplicativo disponível para android e iphone cujo link também se encontrará disponível no sitio do Sindipúblicos.

§1º - O filiado fará login utilizando seu CPF e Senha cadastrada e validada por ele.

§2º - A segurança das informações e do processo digital é garantida pela MOOBI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada R. Dr. Silvério Fontes, 279 – Bairro Cirurgia - Aracaju – SE, empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo de votação.

Art. 9º - A critério da Comissão Eleitoral, de acordo com a necessidade, poderão ser disponibilizadas mesas de votação por meio de dispositivos de informática fixos e/ou móveis, na sede do Sindicato, que funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador - treinado e capacitado para operação e esclarecimento de dúvidas - indicado pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 66 do Estatuto do Sindipúblicos.

Parágrafo Único - As chapas inscritas poderão indicar fiscais para acompanhamento de cada uma das mesas de votação, resguardado o sigilo do voto do sindicalizado.

Art. 10º A votação de forma online se dará do seguinte modo:

I - O sistema de votação estará disponível para acesso pelo site do Sindipúblicos (<http://sindipublicos.com.br>) durante todo o período de votação e por aplicativo do Sindipúblicos.

II - O filiado fará login utilizando seu CPF e Senha validados por ele.

III - Na primeira tela serão apresentadas as opções de voto para eleição de Diretoria Executiva.

IV - Após confirmação do voto para Diretoria Executiva, será apresentada a segunda tela, com opções de voto para o Conselho Fiscal.

V - Em ambas as telas o Filiado terá opção de voto em Branco.

VI - Nas telas serão apresentados Nomes das Chapas e seus Integrantes.

VII - O filiado selecionará sua opção de voto clicando em cima da chapa desejada e confirmando no botão "VOTAR". Será apresentada uma tela de segurança solicitando CONFIRMAÇÃO.

VIII - Selecionada a chapa e confirmada a escolha, o voto é computado.

IX - Após a confirmação do voto, o Filiado receberá em seu email o comprovante de votação, que também poderá ser acessado na Área do Filiado no sítio do Sindipúblicos na internet.

X - O Sistema computará os votos sem discriminar a escolha de cada um dos filiados, ficando assim assegurado o sigilo do voto.

6. DA APURAÇÃO

Art. 11 - Após o término do período de votação, a Comissão Eleitoral verificará a existência de ocorrências e providenciará a sistematização dos dados de votação online.

Parágrafo Único - Será garantida a participação de representante de cada chapa inscrita no processo de verificação, análise, sistematização e contagem dos dados de votação online.

Art. 12 - Os votos recebidos eletronicamente serão computados e registrados automaticamente pelo sistema de processo digital, garantido pela empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo de votação.

Art. 13 - Aos votos recebidos eletronicamente serão apurados para fins de aferição do quórum pela Comissão Eleitoral e resultado das eleições.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quórum de 20% (vinte por cento) previsto no art. 75 do Estatuto do Sindipúblicos, um novo escrutínio será realizado no período de 04 a 06 de novembro de 2024, com quórum de 10%, nos termos dos parágrafos do mesmo art. 75.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento ou no Estatuto do Sindicato serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 11 de junho de 2024.

A Comissão Eleitoral

Haylson de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

Nelson Guilherme Rosado Torres
Membro da Comissão Eleitoral

Samir Serodio Amim Rangel
Membro da Comissão Eleitoral